

PORTARIA-SEI Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exigência da atividade técnica de aterramento nos documentos de responsabilidade técnica emitidos pelos conselhos dos profissionais, para as instalações elétricas, estruturas e equipamentos presentes nos eventos temporários.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, o qual disciplina que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA-SEI Nº 489, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, que atualiza as Resoluções Técnicas do CBMRN;

CONSIDERANDO a exigência de documento de responsabilidade técnica **com código da atividade técnica de projeto e de execução do aterramento** das instalações elétricas, bem como das estruturas e equipamentos presentes no evento, conforme estabelece os itens 7.2.b e D.1.4 da Resolução Técnica 01/2023 do CBMRN; e

CONSIDERANDO o dever de prover a adequação normativa das exigências técnicas das medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Os responsáveis técnicos poderão utilizar o campo de “observação” do documento de responsabilidade técnica para expor a sua responsabilidade pelo aterramento, sem a necessidade de um código de atividade técnica específico.

Art. 2º O responsável técnico deverá assumir total responsabilidade pelo aterramento, por meio de um texto claro, devendo esta descrição estar presente no respectivo documento de responsabilidade técnica do que será aterrado, quer seja a baixa tensão, estruturas, equipamentos ou outros.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMRN